



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APPROVADO

EM: 27 MAR. 2025

PARECER Nº. 002/2025

Ao Projeto de lei nº 002/2025. Que dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e lista de espera de vagas em creches do Município de Tefé e dá outras providencias e dá outras providencias.

RELATOR: VEREDOR FRANCISCO CARIOCA PINTO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 002/2025, de autoria do vereador Daniel Barbosa da Silva, apresentado em Sessão Ordinária do dia 21/02/2025 e ato continuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, é oriunda do Poder Legislativo e dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e lista de espera de vagas em creches do Município de Tefé.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum. Por isso, fica afastado o risco de vício de iniciativa assim sendo, o mesmo está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado óbices que pudessem prejudica-la, da mesma forma não foi observado em nenhum momento nada que possa se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, podemos dizer que a matéria se destina a informação a população sobre as demandas das creches do município, entendemos que essa medida trará grandes benefícios a população, além de conforto e qualidade no serviço prestado. Nesses termos consideramos que o mérito está devidamente reconhecido.



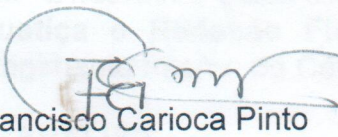
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

III VOTO

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 002/2025 de autoria do Vereador Daniel Barbosa da Silva.

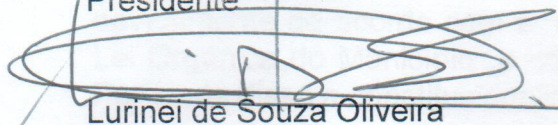
É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2025.


Francisco Carioca Pinto
Relator

Pelas Conclusões do Relator


Juvenal Corrêa Lopes Filho
Presidente


Lurinei de Souza Oliveira
Membro


Hélio Gomes Bessa
Membro


Marcelo Macedo Rodrigues de Sousa
Membro